



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 6256, de 2019**, que *"Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	005; 006
Senadora Teresa Leitão (PT/PE)	007; 008; 009

TOTAL DE EMENDAS: 5



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 6256/2019)

O art. 6º do Projeto de Lei nº 6.256, de 2019, fica acrescido do seguinte parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

Parágrafo único. Para fins deste artigo, quando na comunidade indígena houver diversos dialetos, deverá ser elaborada uma versão para cada um desses dialetos.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.256, de 2019, institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública, buscando garantir maior acessibilidade e transparência na comunicação oficial.

O artigo 6º do projeto estabelece que, nos casos em que a comunicação oficial se destinar a comunidades indígenas, além da versão do texto em português, deverá ser publicada, sempre que possível, uma versão na língua dos destinatários.

Contudo, considerando a diversidade linguística das comunidades indígenas, a previsão de tradução única pode não garantir a plena acessibilidade da comunicação.

Roraima, por exemplo, abriga um número significativo de etnias indígenas, cada uma com sua cultura, tradições e idioma próprio. Algumas dessas etnias incluem os Macuxi, Wapichana, Taurepang, Ingarikó, Patamona, Yanomami,

Ye'kuana e Waimiri-Atroari (Kinja), entre outras, que falam línguas pertencentes a diferentes famílias linguísticas, como Karib, Arawak, Yanomami e Tupi-Guarani.

Além disso, mesmo dentro de uma mesma família linguística, há dialetos distintos que não são necessariamente mutuamente inteligíveis, tornando necessária a adaptação linguística da comunicação para cada contexto específico.

Assim, garantir apenas uma versão em língua indígena pode excluir parte da comunidade destinatária da informação, comprometendo a eficácia da política de linguagem simples e restringindo o acesso aos direitos fundamentais desses povos.

Dessa forma, proponho emenda determinando que, quando em uma comunidade indígena houver diversos dialetos, deverá ser elaborada uma versão para cada um desses dialetos. Essa medida é essencial para assegurar o direito de acesso à informação de maneira plena e inclusiva, promovendo o respeito à pluralidade cultural e linguística dos povos originários do Brasil.

Além do impacto positivo para a garantia dos direitos dos indígenas, essa proposta também reforça o compromisso do Estado brasileiro com o princípio da autodeterminação dos povos indígenas, assegurado pela Constituição Federal e pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário.

O respeito à língua materna das comunidades indígenas é parte essencial da manutenção de sua identidade cultural, sendo, portanto, um direito fundamental.

Por tudo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que fortalece a inclusão e a equidade no acesso à informação para os povos indígenas do Brasil.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 6256/2019)

O art. 5º do Projeto de Lei nº 6.256, de 2019, fica acrescido do seguinte §2º, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§2º Para fins do inciso XI do *caput*, fica vedado que as alterações supervenientes aos atos normativos ali referidos possibilitem a utilização de linguagem neutra.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 6.256, de 2019, institui a Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos.

O art. 5º, *caput* e inciso XI, do citado PL, determinam que A administração pública obedecerá, além do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp), às técnicas de linguagem simples na redação de textos dirigidos ao cidadão, tais como: não usar novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008.

Tais dispositivos, ao vincularem a vedação de utilização de novas formas de flexão de gênero a conceitos abertos como regras consolidadas, bem

como a atos infrálegal, não apresenta suficientes garantias que impeçam a utilização da linguagem neutra.

Dessa forma, visando impossibilitar a exploração dessa lacuna legal, proponho emenda para que fique vedado que as alterações supervenientes aos atos normativos ali referidos possibilitem a utilização de linguagem neutra.

Assim, há um risco concreto de que alterações nesses normativos possibilitem, de maneira indireta, a imposição da linguagem neutra nos órgãos públicos. A emenda propõe uma salvaguarda contra essa possibilidade, conferindo maior previsibilidade e estabilidade ao ordenamento jurídico.

A linguagem neutra, além de não estar prevista na norma culta, pode gerar ambiguidades e dificuldades de compreensão para a população, especialmente para aqueles com menor grau de escolaridade. A clareza na comunicação pública é essencial para garantir o direito do cidadão à informação acessível e compreensível.

A ausência de uma vedação explícita à introdução da linguagem neutra por alterações futuras nos atos normativos referidos no projeto pode gerar insegurança jurídica e disputas interpretativas sobre a aplicabilidade da linguagem neutra nos textos da administração pública. A emenda impede que tais alterações normativas possam ser utilizadas como justificativa para sua implementação, garantindo maior objetividade ao texto legal.

Ante o exposto, buscando resguardar a administração pública de mudanças arbitrárias que possam comprometer a padronização e inteligibilidade dos documentos oficiais e preservar o direito dos cidadãos à comunicação eficaz e acessível, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao PL 6256/2019)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 5º; e suprima-se o inciso XI do *caput* do art. 5º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 5º A administração pública deverá usar linguagem simples em suas ações de comunicação dirigidas ao cidadão, observadas, entre outras, as seguintes recomendações na redação de textos:

.....
XI – (Suprimir)

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover um ajuste redacional no *caput* do art. 5º, já aperfeiçoado pelo ilustre Senador Alessandro Vieira, a fim de retirar o caráter mandatório do trecho “A administração pública **obedecerá às técnicas** de linguagem simples”. Propõe-se, em substituição, que as ações de comunicação do governo devam **observar**, na busca de simplificação da linguagem, **as recomendações** listadas nos incisos, entre outras.

Entendemos que os incisos do dispositivo enumeram, em vez de técnicas, apenas recomendações, que não devem ser tratadas como regras rígidas e padronizadas de uso da língua, já que a sua imposição em toda e qualquer situação de comunicação pode engessar as formas de o cidadão se expressar, em vez de simplificá-las. Ressalte-se, ainda, que muitas prescrições listadas nos incisos reproduzem regras criadas no âmbito da comunidade de falantes da língua inglesa (regras de *plain language*), o que contribui para não haver garantia de sucesso

no uso generalizado e obrigatório de tais “fórmulas” entre os falantes da língua portuguesa.

Também com o intuito de não imobilizar o uso da língua, propomos a supressão do inciso XI do *caput* do art. 5º, ao entendermos que a imposição de obediência às gramáticas “tradicionais consolidadas” e ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) pode limitar o uso de expressões que já são de uso comum, mas ainda não foram chanceladas pela Academia Brasileira de Letras em seu vocabulário oficial ou, ainda, não foram registradas nas gramáticas tradicionais, tendo em vista a previsível demora em suas atualizações. O dispositivo pode, mais uma vez, colaborar para o engessamento e burocratização da linguagem em vez de favorecer a sua simplificação.

Precisamos considerar a amplíssima variedade de palavras, usos e públicos abrangidos pelas ações de comunicação dirigidas ao cidadão razão que, de igual modo, sustenta a presente emenda.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 2025.

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao PL 6256/2019)

Dê-se ao inciso VII do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
VII – promover o uso de linguagem inclusiva.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão de emenda retoma a redação original do Projeto de Lei nº 6256/2019, que define como objetivo da Política Nacional de Linguagem Simples “promover a linguagem inclusiva”, em disposição que abrange os diferentes públicos-alvo das ações de comunicação do governo. Entendemos que a restrição do aspecto da inclusão às pessoas com deficiência intelectual ignora outros tipos de deficiência, como a física, a mental e a sensorial, que também estão descritas no Estatuto da Pessoa com Deficiência (art. 2º), bem como exclui outros públicos-alvo que podem ser beneficiados pela linguagem inclusiva em uma comunicação facilitada.

Trata-se de redação mais abrangente e que contempla especificidades e diversidades dos públicos-alvo de políticas inclusivas, tal como expresso em nossa legislação.

Por estas razões, solicitamos o acolhimento da presente emenda.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 2025.

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao PL 6256/2019)

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 7º
.....
§ 2º
.....
II – supervisionar o cumprimento desta lei no órgão ou entidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reconsiderar o texto aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, uma vez que é suficientemente clara e abrangente a disposição que atribui ao servidor responsável pelo tratamento das informações em linguagem simples a competência de supervisionar o cumprimento da Lei no seu respectivo órgão ou entidade.

Dessa forma, sugerimos suprimir o trecho que inclui, como sua competência, “tomar as devidas providências administrativas” para o cumprimento da lei em questão, o que pode lhe atribuir caráter centralizador e autoritário.

Entendemos ser pacífica a compreensão de que a todo servidor compete a observância das normas legais e regulamentares, bem como o cumprimento de seus deveres e obrigações, razão que dispensa uma redação reiterativa a este respeito.

Por estas razões, apresentamos a presente emenda.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 2025.

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)